



## **Resolução PPGECM n° 08/2026**

Esta Resolução substitui a Resolução PPGECM n° 08/2018

**Dispõe sobre os critérios para solicitação de vagas nos Editais de Processo Seletivo para Novos alunos no PPGECM-UENF**

### **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais**

**Art. 1º** - Docentes credenciados ao PPGECM deverão encaminhar à Comissão Coordenadora do PPGECM a demanda de vagas, com prazo de 30 dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação para a abertura de Edital de Processo Seletivo de Novos Alunos.

**Art. 2º** - Terá a solicitação plenamente atendida, respeitando o limite da área de Engenharias II, o(a) Docente que apresentar média de artigos anuais já publicados em periódicos com fator de impacto (JCR)  $\geq 2$  (dois), maior ou igual a 3 nos últimos 04 anos anteriores ao ano de solicitação, ou seja, o docente deverá ter 12 artigos publicados no período de quatro anos. Em caso de periódico que não tenha fator de impacto JCR, poderá ser considerado artigos com qualificação de percentil no Scopus  $\geq 75\%$ .

**Art. 3º** - Poderá solicitar até 2 vagas para o Mestrado e 1 vaga para o Doutorado, o(a) Docente que tiver média de artigos já publicados em periódicos com fator de impacto (JCR)  $\geq 2$  (dois), maior ou igual a 1 nos últimos 04 anos anteriores ao ano de solicitação, ou seja, mínimo de 4 artigos publicados no período de quatro anos. Em caso de periódico que não tenha fator de impacto JCR, poderá ser considerado artigos com qualificação de percentil no Scopus  $\geq 75\%$ .

**Art. 4º** - O(A) Docente que não atender aos critérios estabelecidos no **Art. 2º** ou **Art. 3º** poderão solicitar até 1 vaga de mestrado desde que apresente documentação comprobatória de aceite de artigo em periódicos com fator de impacto (JCR)  $\geq 2$  (dois) ano corrente da solicitação que complemente o mínimo exigido de 4 artigos nos últimos 4 anos anteriores a solicitação. Em caso de periódico que não tenha fator de impacto JCR, poderá ser considerado artigos com qualificação de percentil no Scopus  $\geq 75\%$ .

**§ 1º** - O critério estabelecido no Art. 4º só poderá ser aplicado em até 02 dois anos consecutivos para o(a) mesmo(a) docente.

**Art. 5º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua homologação pela CCPPGECM.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

Prof. Afonso Rangel Garcez de Azevedo

Prof. Carlos Maurício Fontes Vieira

Prof. Djalma Souza

Prof. Gustavo de Castro Xavier

**Comissão de Revisão das Resoluções do PPGECM**